



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DECRETO Nº 4.812, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Suspende, temporariamente, atos administrativos de emissão de diretrizes e aprovação de projetos na forma que especifica.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que o Município de Hortolândia é uma cidade muito nova, tendo sido emancipada apenas em 1991 e que, portanto, ainda está sendo planejada e não foi completamente dotada de toda a infraestrutura necessária;

Considerando que o Município de Hortolândia tem localização privilegiada dentro da Região Metropolitana de Campinas, podendo ser acessado por três grandes rodovias: D. Pedro I, Anhanguera e Bandeirantes, estando próximo do Aeroporto de Viracopos e interligado a grande Metrópole de Campinas e pouco distante da capital paulista;

Considerando que nestes últimos anos, Hortolândia é o município que mais cresce no Brasil, destacando-se pela alta capacidade de geração de emprego e renda;

Considerando que Hortolândia vem apresentando um crescimento populacional muito acima da média da década passada;

Considerando, que em decorrência desse crescimento e, pela reduzida dimensão do território urbano, praticamente só restam terrenos e glebas de pequenas dimensões, localizadas em áreas que já possuem a infraestrutura urbana necessária;

Considerando, que as glebas de grandes dimensões remanescentes no seu entorno são desprovidas de infraestrutura necessária;

Considerando, que com esse problema o mercado imobiliário será impelido à verticalização das construções residenciais em detrimento da modalidade de loteamentos ou condomínios residenciais horizontais;

Considerando, que tal expansão habitacional, em grande parte, não atende as condições de aquisição pelas camadas economicamente mais vulneráveis da população residente no município e que precisam também ser contempladas com acesso a moradia, sendo portanto necessário reavaliar a disponibilização e ou reserva de áreas para estes empreendimentos;

Considerando ainda a preocupação com o abastecimento de água e tratamento de esgoto para esta nova demanda;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Considerando, que com essa tendência evidenciada, projetada e implantada, o adensamento populacional está ocorrendo de forma mais aglomerativa, o que implicará na urgente necessidade de implementação e operação de projetos de melhoramentos em todas as áreas de sustentabilidade urbana: transporte, trânsito, saúde, educação, saneamento e demais serviços públicos, para atender as necessidades dessa nova população;

Considerando, que por conta do crescimento acelerado do município e por todos os motivos acima apresentados, a Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, já tem em andamento a solicitação de muitos projetos para aprovação, e continua recebendo um grande volume de projetos para serem analisados e aprovados;

CONSIDERANDO, finalmente, que essas obras por terem um custo muito elevado, deverão acontecer a médio e longo prazo, com recursos próprios e também aqueles buscados junto a parcerias nas esferas Estadual e Federal;

Considerando os elementos constantes do processo administrativo PMH nº 2449/2021,

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensos, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, os atos administrativos que importem em emissão de diretrizes e aprovação de projetos de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social:

I- loteamentos residenciais;

II- condomínios residenciais.

Art. 2º Não se enquadram nas disposições do artigo anterior:

I- as diretrizes emitidas anteriormente à data de publicação deste Decreto e os projetos que já estejam tramitando pelos órgãos administrativos da Prefeitura, sendo que estes terão tramitação e encaminhamento usual, sendo analisados de forma crítica e criteriosa;

II- os empreendimentos de propriedade do Município, Estado e União, desde que vinculados a manifesto interesse social.


Art. 3º Competirá à Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica de Hortolândia cumprir e fazer cumprir as disposições emergentes deste Decreto.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 15 de junho de 2021.


JOSÉ NAZARENO ZEZE GOMES
Prefeito Municipal


MARLENE BATISTA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal Adjunta de Administração e Gestão de Pessoal